



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em sexta-feira, 19 de fevereiro de 2010 - Nº 10 - Divulgado em 18/02/2010

Cons. Presidente

Antônio Nominando Diniz Filho

Cons. Vice-Presidente

Fernando Rodrigues Catão

Cons. Corregedor

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Pres. da 1ª Câmara

José Marques Mariz

Cons. Pres. da 2ª Câmara

Arnóbio Alves Viana

Conselheiro Ouvidor

Flávio Sátiro Fernandes

Conselheiro

Umberto Silveira Porto

Procurador Geral

Marcílio Toscano Franca Filho

Subproc. Geral da 1ª Câmara

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Subproc. Geral da 2ª Câmara

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Procuradores

Ana Tereza Nóbrega

André Carlo Torres Pontes

Elvira Sâmara Pereira de Oliveira

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

Auditores

Oscar Mamede Santiago de Melo

Renato Sérgio Santiago de Melo

Antônio Gomes Vieira Filho

Antônio Cláudio Silva Santos

Marcos Antonio da Costa

ATENÇÃO: Nos termos do art. 104-C da LC 18/93, instituído pela LC 91/2009, e do art. 203 da RA TC 02/2004, durante o período de 03/02/2010 a 05/03/2010 as publicações oficiais do TCE/PB serão realizadas concomitantemente no DOE (Diário Oficial do Estado) e no Diário Oficial Eletrônico prevalecendo, para todos os efeitos legais, a data de publicação do DOE. A partir de 06/03/2010, o Diário Oficial Eletrônico substituirá integralmente a publicação no DOE, na forma dos arts. 96-A a 96-G da RA TC 02/2004.

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Extrato de Decisão.....	1
2. Atos da 1ª Câmara.....	2
Intimação para Sessão.....	2
3. Atos da 2ª Câmara.....	2
Intimação para Sessão.....	2

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Soledade

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2007

Intimados: JOSÉ IVANILDO BARROS GOUVEIA, Responsável; ARTHUR JOSÉ ALBUQUERQUE GADELHA, Procurador; SÉRGIO MARCOS TORRES DA SILVA, Contador; GILVANDRO VIEIRA DE ANDRADE FILHO, Interessado; ARTHUR MARIANO VILLARIM, Interessado; JOSÉ GARCIA DO NASCIMENTO, Interessado; CÍCERA ALLANA GONÇALVES COSTA, Interessado; ERIVALDO SARAIVA FEITOSA, Interessado.

Sessão: 1782 - 03/03/2010 - Tribunal Pleno

Processo: [02186/07](#)

Jurisdicionado: Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos do Mun. de Santa Luzia

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2006

Intimados: MARCOS ANTÔNIO NÓBREGA OLIVEIRA, Gestor.

Sessão: 1782 - 03/03/2010 - Tribunal Pleno

Processo: [05416/03](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Gurinhém

Subcategoria: Denúncia

Intimados: CLAUDINO CÉSAR FREIRE, Responsável.

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 1782 - 03/03/2010 - Tribunal Pleno

Processo: [04601/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Intimados: SAULO LEAL ERNESTO DE MELO, Ex-Gestor.

Sessão: 1782 - 03/03/2010 - Tribunal Pleno

Processo: [03459/07](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2006

Intimados: SAULO LEAL ERNESTO DE MELO, Ex-Gestor.

Sessão: 1782 - 03/03/2010 - Tribunal Pleno

Processo: [01999/07](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Damião

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2006

Intimados: GEOVAL DE OLIVEIRA SILVA, Responsável; ANTÔNIO DE PÁDUA DE OLIVEIRA, Contador; CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado.

Sessão: 1782 - 03/03/2010 - Tribunal Pleno

Processo: [02276/07](#)

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2006

Intimados: EDVAN PEREIRA LEITE, Ex-Gestor; TIAGO LIOTTI, Procurador; NÍVEA DANTAS DA NÓBREGA, Procurador.

Sessão: 1782 - 03/03/2010 - Tribunal Pleno

Processo: [01811/08](#)

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00048/10

Sessão: 1779 - 03/02/2010

Processo: [09631/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira

Subcategoria: Revisão

Exercício: 2006

Interessados: JOSÉ EDVAN FÉLIX, Responsável; JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado; EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado; NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA, Advogado; PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado; EDNA APARECIDA FIDÉLIS DE ASSIS, Advogado; MARIANA RAMOS P. SOBREIRA, Advogado.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do RECURSO DE REVISÃO interposto pelo Prefeito Municipal de Catingueira/PB, Sr. José Edivan Félix, em face da decisão da eg. 1ª Câmara desta Corte, consubstanciada no ACÓRDÃO AC1 - TC - 806/09, datado de 02 de abril de 2009 e publicado no Diário Oficial do Estado - DOE de 08 de abril do mesmo ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) NÃO TOMAR CONHECIMENTO do recurso, tendo em vista o não atendimento de quaisquer das



exigências processuais previstas no art. 35, incisos I a III, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93 – LOTCE/PB. 2) REMETER os autos do presente processo à Corregedoria deste Tribunal para as providências que se fizerem necessárias.

Ato: Acórdão APL-TC 00047/10

Sessão: 1779 - 03/02/2010

Processo: [05189/07](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Jacaraú

Subcategoria: Inspeção de Obras

Exercício: 2006

Interessados: MARIA CRISTINA DA SILVA, Responsável; ANTÔNIO GABÍNIO NETO, Advogado.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do RECURSO DE APELAÇÃO interposto pela Prefeita Municipal de Jacaraú/PB, Sra. Maria Cristina da Silva, contra deliberação da eg. 1ª Câmara desta Corte, consubstanciada no ACÓRDÃO AC1 – TC – 1618/2007, de 13 de dezembro de 2007, publicado no Diário Oficial do Estado – DOE de 16 de janeiro de 2008, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) TOMAR conhecimento do recurso, diante da legitimidade da recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, pelo seu provimento integral. 2) CONSIDERAR ACEITÁVEL o montante despendido com recursos estaduais e municipais para a execução de obras na Comuna de Jacaraú/PB, durante o exercício financeiro de 2006. 3) DESCONSTITUIR a imputação de débito, no montante de R\$ 44.397,53 (quarenta e quatro mil, trezentos e noventa e sete reais e cinquenta e três centavos), bem como a imposição de multa, no valor de R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais, e dez centavos). 4) EXTRAIR do supracitado aresto os comandos consignados nos itens “4” e “5”, referentes às representações direcionadas ao Tribunal de Contas da União e à Procuradoria Geral de Justiça do Estado. 5) REMETER os autos do presente processo à Corregedoria deste Tribunal para as providências que se fizerem necessárias.

Ato: Acórdão APL-TC 00053/10

Sessão: 1779 - 03/02/2010

Processo: [06190/07](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Bom Jesus

Subcategoria: Licitações

Interessados: EVANDRO GONÇALVES DE BRITO, Ex-Gestor; ERIC ALVES MONTENEGRO, Advogado.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade de votos, em, preliminarmente, CONHECER o Recurso de Revisão interposto pelo ex-Prefeito do Município de Bom Jesus, Senhor Evandro Gonçalves de Brito, contra o Acórdão AC1 TC 591/2008 e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida.

Ato: Acórdão APL-TC 00054/10

Sessão: 1779 - 03/02/2010

Processo: [06191/07](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Bom Jesus

Subcategoria: Licitações

Interessados: EVANDRO GONÇALVES DE BRITO, Ex-Gestor; ERIC ALVES MONTENEGRO, Advogado.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade de votos, em, preliminarmente, CONHECER o Recurso de Revisão interposto pelo ex-Prefeito do Município de Bom Jesus, Senhor Evandro Gonçalves de Brito, contra o Acórdão AC1 TC 592/2008 e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida.

Ato: Acórdão APL-TC 00055/10

Sessão: 1779 - 03/02/2010

Processo: [02215/08](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campo de Santana

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2007

Interessados: MANUEL DUARTE CARDOZO FILHO, Gestor; ANTONIO MARCOS SOARES DA SILVA, Gestor.

Decisão: ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão

realizada nesta data, de acordo com o Voto do Relator, em: 1. JULGAR REGULARES as contas do Instituto de Previdência de Campo de Santana - IPECS, sob a responsabilidade dos Senhores ANTÔNIO MARCOS SOARES DA SILVA, no período de janeiro a setembro/2007, e MANUEL DUARTE CARDOZO FILHO, no período de outubro a dezembro/2007; 2. RECOMENDAR ao atual Gestor do IPECS no sentido de que não mais repita as falhas observadas nestes autos, sob pena de serem consideradas em situações futuras. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 03 de fevereiro de 2010.

Ato: Acórdão APL-TC 00049/10

Sessão: 1779 - 03/02/2010

Processo: [00253/01](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Picuí

Subcategoria: Denúncia

Interessados: JOÃO BATISTA BALDUÍNO, Responsável; RUBENS GERMANO COSTA, Responsável; EDVALDO PEREIRA GOMES, Advogado.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da Verificação de Cumprimento do Acórdão APL – TC – 375/07, de 06 de junho de 2007, publicado no Diário Oficial do Estado – DOE datado de 21 de junho do mesmo ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR CUMPRIDO o item “6” do supramencionado aresto. 2) DETERMINAR o encarte da presente decisão nos autos do Processo TC n.º 02036/08, com vistas à desconstituição da irregularidade concernente ao descumprimento do item objeto da presente verificação. 3) ENVIAR o álbum processual à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para adoção das providências cabíveis.

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2378 - 04/03/2010 - 1ª Câmara

Processo: [06397/08](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Água Branca

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Intimados: HÉRCULES SIDNEY FIRMINO, Ex-Gestor; ULISSES FIGUEIREDO DE SOUSA, Advogado; JOSÉ LACERDA BRASILEIRO, Advogado.

Sessão: 2378 - 04/03/2010 - 1ª Câmara

Processo: [04766/07](#)

Jurisdição: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de J. Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2004

Intimados: EVANDRO DE ALMEIDA FERNANDES, Ex-Gestor.

Sessão: 2378 - 04/03/2010 - 1ª Câmara

Processo: [08962/09](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pitimbu

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2009

Intimados: JOSÉ RÔMULO CARNEIRO DE ALBUQUERQUE NETO, Gestor; IRACILDA DE VASCONCELOS, Advogado.

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2528 - 02/03/2010 - 2ª Câmara

Processo: [01125/09](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso

Subcategoria: Inspeção de Obras

Exercício: 2009



Intimados: GILSON CAVALCANTE DE OLIVEIRA, Gestor;
NEVANDA DE ALMEIDA OLIVEIRA LIMA, Ex-Gestor.

Sessão: 2528 - 02/03/2010 - 2ª Câmara

Processo: [01782/07](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Intimados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Gestor; SOLANGE BANDEIRA
MACENA, Interessado.

Sessão: 2528 - 02/03/2010 - 2ª Câmara

Processo: [04863/04](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Intimados: COZETE BARBOSA L. G. DE MEDEIROS, Ex-Gestor.

Sessão: 2528 - 02/03/2010 - 2ª Câmara

Processo: [04455/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itabaiana

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2009

Intimados: EURÍDICE MOREIRA DA SILVA, Responsável.
